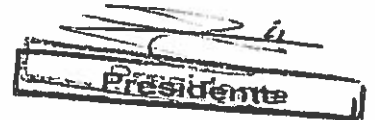




Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio



①  
A

PROJETO DE LEI Nº / 2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros de uso público nas agências bancárias de Belém e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de banheiros de acesso público nas agências bancárias sediadas no município de Belém.

**Paragrafo Único:** É vedada, a qualquer título, a exploração comercial dos banheiros de acesso público.

**Art. 2º** As agências bancárias terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem conforme o previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 23 de maio de 2017.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos os meus pares nesta Casa de Leis, a prestação dos serviços bancários na cidade de Belém ainda é bastante morosa e interfere no dia-a-dia dos usuários, que passam largos espaços de tempo aguardando por atendimento.

Tal situação se agrava sobremaneira quando das datas de pagamentos de aposentados e pensionistas, e de outras datas do calendário de vencimentos bancários, ocasiões que em ainda se amplia o tempo nas filas de espera.

Considerando que na contemporaneidade o indivíduo têm a necessidade de conciliar várias atividades para poder fazer frente a todos os compromissos do dia, e dado o extenso intervalo de tempo consumido em filas de bancos, é justo que as agências bancárias se obriguem a disponibilizar instalações sanitárias gratuitamente, para minimizar o desconforto dos usuários.

Faz-se importante ressaltar, que as instalações sanitárias devem ser adaptadas também às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, observando-se os padrões normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).